



AO PLENO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DA **BM&FBOVESPA** SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM

Processo Administrativo Ordinário nº: 28/2015

Senhores Conselheiros,

LEONARDO FALCÃO DE CASTRO (“Compromitente”), já qualificado nos autos em epígrafe, por seus advogados que subscrevem essa proposta, no âmbito do Processo Administrativo Ordinário acima mencionado, movido pela **BM&FBOVESPA Supervisão De Mercados – BSM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar

PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO

nos termos do Capítulo V, Seção I, artigo 37 do Regulamento Processual da BSM, apresentar proposta completa de Termo de Compromisso, conforme segue:

O acusado, na defesa apresentada manifestou, nos termos do artigo 37, Capítulo V, Seção I, do Regulamento Processual da BSM, a sua intenção de celebrar Termo de Compromisso, *in verbis*:

“Artigo 37 – A proposta de Termo de Compromisso deverá expressar claramente que o comprometente obriga-se, no mínimo:

- I – a cessar a prática de atividades ou atos considerados infringentes; e
- II – a corrigir as irregularidades apontadas, inclusive indenizando eventuais prejuízos.”

O Compromitente foi acusado de, por meio da realização de “Operação de Mesmo Comitente” (OMC), ter criado de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, com o objetivo de aumentar o preço teórico do contrato futuro de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira com vencimento em dezembro de 2015 (“ETHZ15”), em infração à Instrução CVM 8/79, item I, conforme conceito estabelecido no item II, “a”, da retromencionada Instrução.

Muito embora tenha agido no estrito cumprimento de suas funções como operador de mercado, entende que em vista da proteção à sua imagem e conceito profissional, ambos abalados pela mera existência do processo em epígrafe, é do seu interesse que o procedimento ora em curso seja encerrado imediatamente.

Vale dizer que o Compromitente apresentou tempestivamente a defesa no âmbito do Processo Administrativo Ordinário, por meio do qual foram demonstradas as razões pelas quais não cabe qualquer responsabilidade ao Compromitente.

Ainda que confiante de que agiu em conformidade com as normas que regulam o mercado de futuros e derivativos a fim de encerrar este processo com a maior brevidade possível, afastando, com efeito, onerosidade desnecessária, o Compromitente, obriga-se a não praticar quaisquer atos que impliquem na prática da infração que ora lhe é imputada, o que fará deixando de exercer qualquer atuação profissional no Mercado Financeiro, pelo período de 3 (três) anos, contados da data em que o presente termo for homologado, conforme exigência presente no artigo 37, inciso I, do Regulamento Processual da BSM.

Adicionalmente, o Compromitente informa que se desligou da corretora BTG Pactual Corretora de Mercadoria Ltda. em 1º de abril de 2015, tendo voltado aos estudos, mais precisamente, cursos de preparação para concursos públicos.

Compromete-se também, a pagar o valor total de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente ao valor constante das operações realizadas pelo Compromitente e que, segundo consta do processo em epígrafe, correspondem ao eventual benefício obtido pelo seu cliente, face à exigência constante no artigo 37, inciso II, do Regulamento Processual da BSM.

Desta forma, com os compromissos ora assumidos, estão presentes todos os requisitos legais para a celebração do Termo de Compromisso ora proposto, em especial, no que consta nos incisos I e II do Artigo 37 do Regulamento Processual da BSM. Adicionalmente, não se pode falar em cessação da prática ou correção das irregularidades

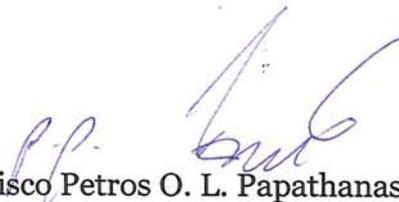
cometidas vez que a operação que originou este Processo Administrativo Ordinário já foi consumada.

Ademais, é forçoso registrar, nos termos do disposto no artigo 41 do Regulamento Processual da BSM, a celebração do Termo de Compromisso, não importará confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada no processo administrativo em questão.

Com base nos termos e argumentação acima disposta, o Compromitente requer:

- a) Que a presente proposta, seja integralmente inclusa no Termo de Compromisso a ser firmado pelo Compromitente e a BSM;
- b) Que o Processo Administrativo nº 28/2015, ora em curso seja suspenso durante o prazo necessário para sua execução, concomitantemente com a assinatura do “Termo de Compromisso.”, e, após cumprido, seja imediatamente extinto.

Termos em que pede deferimento,
São Paulo, 29 de março de 2016


Francisco Petros O. L. Papathanasiadis
OAB/SP 351.719


Franz Eduardo Brehme Arredondo
OAB/SP 258.141